



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE N° 011/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI, COMO
CONTRATANTE, E A ATLANTICA COMERCIO E
SERVIÇOS EM GERAIS LTDA - ME, COMO
CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amélia Louzada, n° 277, Centro, nesta cidade de Itaguaí-RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 27.216.274/0001-79, neste ato representado pelo Dr° RUBEM VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 13.092-1, expedida pelo DIC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 056.637-77, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.738.968/0001-27, com sede na Rua Dr. Rubião Junior n°15 - Loja A Centro - Mangaratiba/RJ, representada neste ato pelo Sr. DELIO GIORNO NETO, portador da carteira de identidade n° 11.962-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n° 102.977-02, a seguir **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado do **Pregão Presencial N° 006/2017**, realizada através do procedimento administrativo n. 081/17, homologada por despacho do Exmo. Presidente, que se regerá pelas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Legislação aplicável

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral pelas normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo n° 081/17.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar instalados na Câmara Municipal de Itaguaí (CMI), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo n° 081/17.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor

O valor total do presente Contrato é de R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais).

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA: Forma e prazo de pagamento

Os pagamentos serão efetuados à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do período final de adimplemento de cada parcela, mediante ordem de pagamento bancário creditada em conta corrente, a ser fornecida pela contratada, condicionada à comprovação dos serviços executados, através da apresentação das notas fiscais, que serão recebidas pela Coordenadoria Geral de Planejamento Orçamentário ou por servidor designado para o exercício da função de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal/fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratada deverá informar o nome da instituição bancária, o código da agência e o número da conta corrente a ser creditada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do exigido nos parágrafos primeiro e segundo.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02 de março de 2001, da Secretaria da Receita Federal, ou de norma superveniente emitida por órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não ocorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado por rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Prazo de execução dos serviços

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual, admitindo-se prorrogação, desde que a proposta da contratada seja mais vantajosa à Administração Pública e observando-se o limite temporal estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pelo contratado continuam vantajosas para o contratante.

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços prestados serão avaliados pelos gestores da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO. A execução do objeto deste instrumento deverá ser feita em conformidade com o dispositivo no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA: Fiscalização

A fiscalização da execução do serviço caberá ao CONTRATANTE, notadamente a unidade administrativa requisitante, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos serviços a serem prestados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas necessidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços executados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obrigações da contratada

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. executar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no edital e no projeto básico, dentro do prazo estipulado;
- II. executar os serviços no local determinado no edital;
- III. zelar pela conservação e qualidade do serviço oferecido até a hora da entrega;
- IV. manter contato permanente com o órgão responsável pela retirada da nota de empenho;
- V. tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VI. se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII. atender a determinações e exigências formuladas pelo contratante;
- VIII. substituir por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os serviços prestados e aceitos, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- IX. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de serviços empregados;
- X. se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XI. manter, durante o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XII. cumprir as demais obrigações inseridas no projeto básico/termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA: Obrigações do contratante

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. realizar os pagamentos relativos ao serviço efetivamente entregue, cuja nota fiscal/ fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio, conforme alínea a, inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93;
- II. realizar a fiscalização do objeto contratado;
- III. proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a entrega do serviço.
- IV. Cumprir as demais obrigações inseridas no projeto básico/termo de referência.

CLÁUSULA NONA: Força maior

Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da execução dos serviços

A execução dos serviços relacionados no parágrafo único da cláusula segunda de presente instrumento dar-se-á de forma imediata, considerando o disposto no projeto básico e no edital de pregão presencial nº 006/2017.

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Suspensão da execução

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sanções administrativas

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no edital, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e no edital, quais sejam:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida na letra "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa aplicada à contratada poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A penalidade estabelecida na letra "d" é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

PARÁGRAFO QUARTO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a contratada às sanções previstas nessa cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. A multa não exime a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

Ⓡ 1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Recursos

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pelo setor financeiro;
- c) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Rescisão

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das cláusulas exorbitantes

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dotação orçamentária

Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado estão alocados à conta do orçamento de 2017 compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no programa de trabalho 04.122.0001.2174, elemento de despesa 33.90.39 e fonte de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaí para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA: Das disposições finais

A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP 23815-180 – Itaguaí – RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236

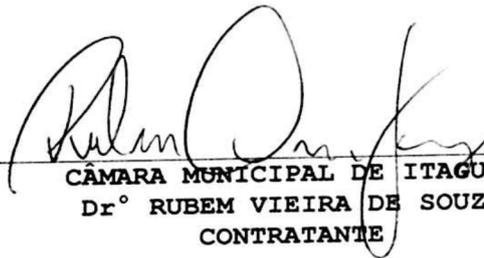
(R) 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Itaguaí-RJ, 13 de Junho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Drº RUBEM VIEIRA DE SOUZA
CONTRATANTE


ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA - ME
CNPJ nº 20.738.968/0001-27
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1-  . 038
- 2-  Mikon Valaresse Gama